



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
5ª Vara Cível - SJPI	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato	6
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano	8
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Parnaíba	10
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato	14

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

5ª Vara Cível - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Piauí - 5ª Vara Federal da SJPI

Juiz Titular	:	ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO
Juiz Substituto	:	MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Dir. Secret.	:	ALÉSSIO SALES LUSTOSA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1001460-04.2019.4.01.4000 - MONITÓRIA (40)- **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do(a) AUTOR: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS - PI3264
RÉU: ANTONIO VIEIRA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Cuida-se de Ação Monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal em face de Antônio Vieira Gomes, objetivando a satisfação de dívida decorrente de Contrato de Empréstimo/Limite de Crédito, nº 160029110012544311. A autora requer, assim, a citação do réu para pagar a importância de R\$ 33.231,93 (trinta e três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), ou oferecer embargos no prazo legal, sob pena de formação de título executivo.

Com a inicial seguiram-se os documentos acostados nas fls. 04/18.

Devidamente citado, o requerido não pagou o débito e nem apresentou embargos, no prazo legal.

A teor do disposto no art. 701, §2º, ficam constituídos em título executivo judicial de pleno direito o Contrato de Empréstimo/Limite de Crédito, nº 160029110012544311.

Custas de lei.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

5ª Vara Federal do Piauí

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de São Raimundo Nonato-PI

Juiz Titular	:	RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA
Juiz Substituto	:	
Diretor	:	ILTON VIEIRA LEÃO

0002183-28.2019.4.01.4004 - EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) PJe

Autos com (x) SENTENÇA () DECISÃO () DESPACHO () ATO ORDINATÓRIO

EMBARGANTE: ERIBERTO FEITOSA DE MOURA - ME, ERIBERTO FEITOSA DE MOURA
Advogado do(a) EMBARGANTE: MAURICIO LEAL DA SILVA - PI14879
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Trata-se de embargos à execução opostos por Eriberto Feitosa de Moura ME e Eriberto Feitosa de Moura em executivo que lhe move a Caixa Econômica Federal, Processo 1137-04.2019.4.01.4004.

Decido.

Em petição de fi. 36, a exequente declara que houve composição amigável em relação ao débito que estava sendo cobrado no processo principal e, ao final, solicitou a extinção do processo. o pagamento do débito impõe a extinção de embargos à execução tendo em vista a perda superveniente do objeto da ação.

Portanto, tendo em vista a ausência do interesse de agir do embargante ao realizar o pagamento do débito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO I DO MÉRITO, com base nas disposições combinadas dos arts. 485, VI, e 354, ambos do CPC. Sem incidência de custas ou honorários.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, quando oportuno.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1ª VARA - FLORIANO

Juiza Substit.	: DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	: THIAGO GONÇALVES VIANA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	: DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
---------------	---------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2148-18.2012.4.01.4003
2148-18.2012.4.01.4003 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARCO AURELIO ADAO
REQDO.	: LEILA SANDRA DA SILVA DIAS
REQDO.	: EMILIO DE FARIAS COSTA
ADVOGADO	: PI00002402 - PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO
ADVOGADO	: PI00010118 - LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM COUTINHO PASSOS
ADVOGADO	: PI00013752 - JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"... Tendo em vista a certidão de fl. 795, que noticia o trânsito em julgado, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias".

Numeração única: 16404-09.2011.4.01.4000
16404-09.2011.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: JOSE ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: PI00002438 - MARCO AURELIO DANTAS
ADVOGADO	: PI00004394 - PERIKLES DA FONSECA LIMA
REU	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"... Tendo em vista a certidão de fl. 258, que noticia o trânsito em julgado, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias".

Numeração única: 4393-65.2013.4.01.4003
4393-65.2013.4.01.4003 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ERIKA VASQUES MARTINS
ADVOGADO	: PI00009120 - ERIKA VASQUES MARTINS
REU	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"... Tendo em vista a certidão de fl. 143, que noticia o trânsito em julgado, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias".

Numeração única: 442-58.2016.4.01.4003
442-58.2016.4.01.4003 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: LAURENE MORAES SOUSA
ADVOGADO	: PI00012132 - LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL
REU	: BANCO DO BRASIL SA
REU	: CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO
ADVOGADO	: PI00003578 - MIRELA SANTOS NADLER
ADVOGADO	: PI00012008 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"... Tendo em vista a certidão de fl. 208, que noticia o trânsito em julgado, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias".

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Parnaíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA-1ª VARA - PARNAÍBA

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
Dir. Secret.	:	AGACENON DE JESUS AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020
BOLETIM Nº 050/2020/SECRI

Atos do Exmo.	:	DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2353-11.2016.4.01.4002
2353-11.2016.4.01.4002 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JOSE MARIA DA SILVA MONCAO
ADVOGADO	:	PI00005322 - ALEXANDRE LOPES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 1º e 3º da Portaria nº 21/GABJU/PI/PNA, de 09 de novembro de 2016, e arts. 220 e 221, do Provimento COGER nº. 10126799, de 19/04/2020, INTIME-SE a defesa, por publicação, para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões do recurso de apelação interposto à fl. 823, conforme preceitua o art. 600, do Código de Processo Penal.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3459-37.2018.4.01.4002
3459-37.2018.4.01.4002 AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE.	:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
REQDO.	:	JURANDI LIMA DE SOUZA
REQDO.	:	MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00004195 - EVERALDO SAMPAIO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

É esse o relatório. Decido.

Cuida-se o bem apreendido de um botijão de gás (fl. 06, item iii).

Não se tratando de instrumento cujo uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, tampouco comprovado ter sido adquirido como proveito ou produto de crimes, além de, por sua natureza ("botijão de gás"), não interessar à persecução criminal em curso, restitua-se o bem ao investigado, conforme previsão contida no art. 118 do Código de Processo Penal.

Intime-se o flagranteado, por meio de seu advogado, a retirar o objeto do pátio da Superintendência da Polícia Federal de Parnaíba, ou a manifestar seu desinteresse, no prazo de 30 dias, contar da intimação, sob pena do mesmo vir a ser doado à instituição filantrópica local, em vista da natureza deteriorável e de seu baixíssimo valor, portanto, incapaz de suportar os custos da realização de um leilão (art. 120, §40, do CPP).

Ultrapassado o prazo acima ou manifestado o desinteresse, decreto o perdimento do botijão de gás apreendido. Em tal caso, contate-se a APAE de Parnaíba/PI, a APAE de Luís Correia/PI e o Abrigo São José para, querendo, manifestarem interesse na doação, sem qualquer ônus para Justiça, ficando, desde logo, consignado que o bem será destinado à primeira instituição que manifestar interesse.

No que diz respeito ao ilícito imputado aos acusados, tramita a Ação Penal nº 28-24.2020.4.01.4002, na qual a persecução deve prosseguir.

Por oportuno, ressalte-se que já ocorreu a comunicação do flagrante, tendo-se concedido liberdade aos indiciados (fls. 20/21 e 39/42), depreendendo-se, portanto, que nos presentes autos não há mais atos processuais a serem praticados, pelo que o arquivamento é medida que se impõe. Ademais, eventual descumprimento das condições da liberdade provisória será apreciada no bojo da ação penal.

Ante o exposto (a) restituo o bem apreendido ao investigado (botijão de gás, constante no item iii do auto de apreensão de fl. 06); (b) determino a intimação do flagranteado, por meio de seu advogado, a retirar o objeto do pátio da Superintendência da Polícia Federal de Parnaíba, ou a manifestar seu desinteresse, no prazo de 30 dias, contar da intimação, sob pena de sua perda e encaminhamento para doação em favor de instituição filantrópica local;

Em caso de desinteresse na restituição pelo acusado, contate-se, com urgência e na mesma data, a APAE de Parnaíba, a APAE de Luís Correia e o Abrigo São José dando ciência da, disponibilidade do bem, advertindo que o mesmo será doado à primeira instituição que manifestar interesse em adquiri-lo sem qualquer ônus a esta justiça.

Determino, ainda, a BAIXA na distribuição em relação a este processo, devendo-se, não obstante, permanecer apensado aos autos da Ação Penal nº 28-24.2020.4.01.4002.

Ciência ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3171-89.2018.4.01.4002

3171-89.2018.4.01.4002 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MARCIO RIBEIRO SANTOS
REU	:	MARCIO JUNIO BATISTA SOUSA
REU	:	KLEINALDO SILVA ALBUQUERQUE
REU	:	BRYAN BATISTA DA SILVA
REU	:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA BATISTA
REU	:	FRANCISCO GILVAN GALENO SANTOS
REU	:	MARIA DAS GRACAS DA SILVA PARENTE
REU	:	LUIZ PAULO DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO	:	PI00010702 - CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO
ADVOGADO	:	PI00003917 - TIBERIO ALMEIDA NUNES
ADVOGADO	:	PI00016647 - JESSICA REGO CHAVES MAZULO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de pedido formulado por RAIMUNDO NONATO DA SILVA, requerendo a autorização para ausentar-se da comarca de Parnaíba, dos dias 10/12/2020 a 15/12/2020, em razão de atendimento médico a ser realizado no município de Teresina/PI.

É o que interessa relatar.

Diante do que foi decidido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no bojo do HC nº 1038276-20.2020.4.01.0000, em que se revogou a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta a ERISVALDO VIEIRA CARDOSO, estendendo os efeitos de tal revogação ao - petionante, determinando a retirada de seu equipamento eletrônico.

É que, diante da similaridade das condutas imputadas (contrabando de cigarros), do grau de importância nas supostas organizações criminosas (ambos tidos por líderes) e tempo de duração da medida cautelar, entendo não fazer sentido a distinção de tratamento entre os referidos acusados, devendo o abrandamento das medidas ser também estendido ao ora petionante.

Ademais, com a retirada da monitoração, tenho que a medida de recolhimento noturno dever ser revogada, pois, além de também importar em restrição gravosa à liberdade dos acusados e que já dura um tempo razoável, sem o equipamento eletrônico, é cautelar de difícil controle e fiscalização, tornando-se inadequada e inócua.

A referida revogação deve, de igual modo, ser estendida a ZENON RODRIGUES SANTOS, pelas mesmas razões acima, notadamente, porque ocupava, segundo a própria acusação, posição de menor destaque em ambos os grupos (Processos: 3167-52.2018.4.01.4002 e 3165-82.2018.4.01.4002).

Quanto ao pedido de autorização para sair da comarca, diante dos documentos juntados, autorizo o réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA a ausentar-se da comarca de Parnaíba, nos dias 10/12/2020 a 15/12/2020, para realização de atendimento médico na cidade de Teresina/PI.

Ante o exposto:

(a) revogo a monitoração eletrônica e o recolhimento noturno impostos aos acusados RAIMUNDO NONATO DA SILVA e ZENON RODRIGUES SANTOS;

(b) autorizo RAIMUNDO NONATO DA SILVA a ausentar-se da comarca de Parnaíba, nos dias 10/12/2020 a 15/12/2020, para realização de atendimento médico na cidade de Teresina/PI;

(c) determino o traslado da referida decisão aos processos 3167-52.2018.4.01.4002 e 3165-82.2018.4.01.4002.

Oficie-se imediatamente à Penitenciária Mista de Parnaíba/PI para que retire as tornozeleiras de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e ZENON RODRIGUES SANTOS.

Intimem-se referidos os acusados, por intermédio de seus advogados constituídos, para que compareçam na Penitenciária Mista de Parnaíba/PI, para fins de retirada do equipamento.

Intime-se o MPF da decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2354-93.2016.4.01.4002

2354-93.2016.4.01.4002 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU	:	EVANDRO DE BRITO VASCONCELOS
REU	:	EUDECILIA MARIA VERAS MACHADO
REU	:	JOSE MARIA DA SILVA MONCAO
ADVOGADO	:	PI00005322 - ALEXANDRE LOPES FILHO
ADVOGADO	:	PI00010702 - CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO
ADVOGADO	:	PI0000281B - JOSE GERARDO XIMENES DE MELO
ADVOGADO	:	PI00015081 - BRUNO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00001854 - FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 1º e 3º da Portaria nº 21/GABJU/PI/PNA, de 09 de novembro de 2016, e arts. 220 e 221, do Provimento COGER nº. 10126799, de 19/04/2020, INTIMEM-SE as defesas, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem as alegações finais, na forma de memoriais, conforme preceitua o art. 403, § 3º do Código de Processo Penal.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato

Juiz Substit.	:	DR. RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	ILTON VIEIRA LEAO

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 367-11.2019.4.01.4004
367-11.2019.4.01.4004 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO PIAUI - COREN
ADVOGADO	:	PI00011546 - JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA
EXCDO	:	SILVIA MARIA RIBEIRO DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de execução fiscal promovida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí contra Silvia Maria Ribeiro Dias, visando à cobrança do débito formalizado na Certidão de Dívida Ativa (CDA) que instrui a inicial.

Satisfeita a obrigação, consoante informado pelo exequente, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, c.c. o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Ficam levantadas, desde já, as constrições judiciais que porventura possa haver.

Sem custas e tampouco honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 326-44.2019.4.01.4004
326-44.2019.4.01.4004 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PI00003264 - RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
EXCDO	:	LUCIA ARAUJO NASCIMENTO
EXCDO	:	NILFRANIO RIBEIRO NASCIMENTO
EXCDO	:	NILFRANIO RIBEIRO NASCIMENTO-ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de execução fiscal promovida pela Caixa Econômica Federal contra Nilfranio Ribeiro Nascimento ME e outros, visando à cobrança do débito formalizado na Certidão de Dívida Ativa (CDA) que instrui a inicial.

Satisfeita a obrigação, consoante informado pelo exequente, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, c.c. o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Ficam levantadas, desde já, as constrições judiciais que porventura possa haver.

Sem custas e tampouco honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3187-37.2018.4.01.4004
3187-37.2018.4.01.4004 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUI
ADVOGADO	:	PI00001637 - ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00011546 - JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA
EXCDO	:	EDIMARY GONCALVES VARAO PAULO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de execução fiscal promovida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí contra Edimary Gonçalves Varão Paulo, visando à cobrança do débito formalizado na Certidão de Dívida Ativa (CDA) que instrui a inicial.

Satisfeita a obrigação, consoante informado pelo exequente, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, c.c. o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Ficam levantadas, desde já, as constrições judiciais que porventura possa haver.

Sem custas e tampouco honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3167-46.2018.4.01.4004
3167-46.2018.4.01.4004 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cuida-se de execução fiscal promovida pela União (Fazenda Nacional) contra o Município de Campinas do Piauí, visando à cobrança do débito formalizado nas Certidões de Dívida Ativa (CDA's) que instruem a inicial.

Em petição acostada à folha. 34, a exequente, informando o cancelamento da dívida que embasara a execução, requereu a extinção do processo.

Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC c.c. o art.26, da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e tampouco honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.